



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 23000.001473/2016-03

CONTRATO Nº 12/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

CONTRATANTE

A **União**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Administrativos**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239, de 15 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 61.600.839/0001-55, estabelecido na Rua Tabapuã, nº 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-0001, com Unidade Operacional na EQSW 304/504 Lote 02 – Edifício Atrium – Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP 70673-450, neste ato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

representado pela sua Gerente Regional do Distrito Federal **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, casada, residente em Brasília - DF, portadora da Carteira de Identidade nº 907.505, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 830.710.591-91, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 07/2016, Processo nº 23000.001473/2016-03, sob a forma de execução indireta, tipo menor preço global anual, nos termos da Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 4 de julho de 2014, Portaria MPOG Nº 313, de 14 de setembro de 2007 e alterações, Portaria MPOG nº 467, de 31 de dezembro de 2007 e alterações, e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, firmam o presente CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado remunerado e não obrigatório, de estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente curso de nível médio ou de nível superior em instituições de ensino sediadas em Brasília, oficialmente reconhecidos, vinculados à estrutura de ensino público ou privado, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital de **Pregão nº 07/2016** e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá atuar como agente no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio (art. 6º da Lei 11.788/2008).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços, objeto deste Contrato, conforme disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Profissionais tecnicamente habilitados deverão cuidar de todas as etapas de contratação do estagiário, tais como: recrutamento e seleção, convênio com as Instituições de Ensino, contratação do estagiário, gestão e pagamento da apólice do seguro obrigatório e acompanhamento do programa de estágio através de formulários e relatórios específicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O agente de integração deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o MEC, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo MEC, em conformidade com as condições definidas pelas Instituições de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

- a) Para os estágios de nível superior, o estudante deverá estar regularmente matriculado a partir do 3º semestre.
- b) Para os estágios de nível médio, não profissionalizante, o estágio será realizado levando-se em consideração as atividades, programas e planos de trabalho do órgão ou entidade.
- c) Para formação da relação de estágio, devem ser observados os seguintes requisitos (incisos I, II, III da Lei nº 11.788/2008):
 - c.1) matrícula e frequência regular do estudante público-alvo da lei;
 - c.2) celebração do termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
 - c.3) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso. (incisos, I, II, III do art. 3º).
- d) Documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio:
 - d.1) Termo de Compromisso devidamente assinado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- d.2) o certificado individual de seguro de acidentes pessoais;
- d.3) comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;
- d.4) comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte;
- d.5) Relatório - verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Observado o interesse da Administração, a duração do estágio obedecerá ao período mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO ALVO

A CONTRATADA deverá gerenciar um total de 83 (oitenta e três) vagas de estágio, sendo: 30 (trinta) vagas para estudantes de nível médio e 53 (cinquenta e três) vagas para estudantes de nível superior.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DIÁRIA

A jornada da atividade de estágio no Ministério da Educação deverá constar do termo de compromisso de estágio e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I** - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II** - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As vagas de estágio para estudantes de nível superior poderão ser de 20 (vinte) horas semanais ou 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as atribuições a serem exercidas pelo educando.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária dos estudantes do ensino médio não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária do estágio deverá observar o horário de funcionamento do Ministério da Educação, devendo ser cumprida na unidade indicada pelo Programa de Estágio Supervisionado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverá o agente de integração promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente do MEC e o da instituição de ensino.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do art. 15 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014, na vigência dos contratos de estágio não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, e poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, jornada de estágio reduzida pelo menos à metade, conforme previsto no § 2º do inciso II do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

O estagiário perceberá, por intermédio do CONTRATANTE, bolsa de estágio na forma estabelecida no §1º do art. 13 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014, correspondendo aos valores:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- a) Nível Médio: R\$193,33 (cento e noventa e três reais e trinta e três centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Nível Superior: R\$346,67 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- c) Nível Superior: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo (art. 14 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerada para o cálculo do pagamento da bolsa de estágio a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O desligamento do estudante do estágio dar-se-á nas hipóteses previstas no art. 16 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os estágios serão realizados nas seguintes unidades, conforme endereços a seguir:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Ministério da Educação - Brasília | Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" – Edifício Anexo I – 3º andar sala 312. CEP: 70.047-900 |
| | Conselho Nacional de Educação - SGAS 607, Lote 50, Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.200-670 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ENVIO DE CURRÍCULO E CONTRATAÇÃO DOS ESTÁGIÁRIOS

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, por meio de Requerimento de Pedido de Currículo, o encaminhamento à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/MEC, de acordo com as regras do Processo de Seleção, de, no mínimo, 2 (dois) currículos de estudantes candidatos à vaga para o estágio.

a) A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para atender o Requerimento de Estagiário.

b) A **CONTRATANTE** providenciará entrevistas com os estudantes candidatos à vaga.

c) A **CONTRATADA** deverá promover, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, por meio de Requerimento de Estagiário, emitido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/MEC, a contratação de estagiário, firmando Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com a instituição de ensino e o estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar os serviços nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, efetuando as aferições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
3. Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.
4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
6. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.
7. Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.
8. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio em conjunto com a instituição de ensino, o MEC e o estudante, ou seu representante legal, zelando por seu cumprimento.
9. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.
10. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultura.
11. Receber, das unidades onde se realizar estágio, os relatórios, avaliações, e frequências do estagiário.
12. Solicitar, por escrito ou meio eletrônico, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento nas hipóteses previstas no artigo 16 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014.
13. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
14. Repassar, periodicamente, informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio.
15. Conceder e efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

16 Supervisionar as atividades de estágio, observado o disposto no inciso III do art. 9º Orientação Normativa SEGE/MP nº 4/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

1. Instalar e manter estrutura física de atendimento situada na cidade de Brasília/DF.
2. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente e observando alterações referentes aos estagiários na Administração Pública Federal.
3. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para a realização de estágio no MEC.
4. Manter banco de dados atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino, em várias áreas de conhecimento, inclusive, de estudantes com deficiência.
5. Recrutar estudantes candidatos e encaminhá-los para entrevista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, com o perfil definido pelo CONTRATANTE, conferindo, no ato do recrutamento e da contratação, a regularidade escolar do estudante.
6. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser firmado entre o CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante legal, em conformidade com o modelo do Encarte "A" do Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação emitida pelo CONTRATANTE, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

7. Fornecer, no ato da contratação, manual e/ou guia prático de estágio ao estudante informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
8. No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação entre o estagiário e o CONTRATANTE.
9. Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários.
10. Garantir em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, ficando estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.
11. Controlar e informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE's, para as providências de substituição ou prorrogação.
12. Providenciar, no momento da prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, Termo Aditivo ao TCE e solicitar a declaração escolar ao estagiário a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e sua instituição de ensino ou se há alguma irregularidade acadêmica;
13. Confeccionar Termos Aditivos que se fizerem necessários em virtude de alterações no estágio do estudante, mantendo o controle sobre sua expedição, para encaminhá-los ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias úteis, para as providências cabíveis.
14. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE, manifestados eletronicamente.
15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela Instituição de Ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar do estagiário, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na Instituição de Ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

16. Promover eventos semestrais para os estagiários e supervisores, a serem definidos conjuntamente com o CONTRATANTE.

17. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

18. Acompanhar a realização do estágio junto ao **CONTRATANTE**, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes, disponibilizadas no sistema on-line da CONTRATADA.

18.1. O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por um supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final (§ 1º do art. 4º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014).

18.2. Juntamente com o relatório de estágio, deverá encaminhar à Instituição de Ensino o certificado de estágio, disponibilizados no sistema on-line da CONTRATADA.

19. Proceder, semestralmente, o acompanhamento "in loco" do estagiário.

20. Avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados.

21. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.

22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

23. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE.

24. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários e o valor da bolsa de estágios poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

25. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
26. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, visando a estabelecer contatos com o gestor do Contrato.
27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
29. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
30. Observar as seguintes vedações:
- 30.1. a contratação de estagiário, sem observância à vedação prevista na Lei do Nepotismo (inciso III do artigo 3º da Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
 - 30.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 30.3. a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste Termo.
31. Contratar prioritariamente todos os estagiários em atividade no MEC na data de assinatura do contrato, mantendo-os pelo tempo que ainda lhe restar de estágio, à luz da legislação vigente, somente os rescindindo na época prevista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado da taxa de administração de **R\$ 1.120,89 (um mil, cento e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) | VALOR TOTAL ANUAL (R\$) |
|------|--|---------------------------|-------------------------|
| 1 | Serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado remunerado e não obrigatório, de estudantes no Ministério da Educação - MEC | 3,36% | R\$ 13.450,71 |

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ 13.450,71 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)**, sendo para o presente exercício o valor de **R\$ 9.415,50 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800309, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor de **R\$ 4.035,21 (quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)** referente ao exercício de 2017, estará submetido à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da União/MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, discriminando o percentual aplicado somente sobre o valor global das bolsas-estágio, a título de taxa de administração, considerando-se as vagas efetivamente ocupadas, obedecida a proporção dos dias de estágio realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, localizada na Esplanada dos Ministérios, bloco “L” – Edifício Anexo I, 3º andar, Brasília/DF, para fins de ateste por parte do gestor do Contrato, após conferência do valor do serviço prestado e do cumprimento de todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** encaminhará à instituição **CONTRATADA**, até o segundo dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relação com o nome, CPF e nível de escolaridade dos estudantes, além dos valores das bolsas de estágio, para fins de cálculo da taxa de administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBCLÁUSULA QUINTA – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o art. 64 Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- a) Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;
- b) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do **CONTRATANTE**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA – No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA NONA – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos: Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 403,52 (quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao percentual 3% (três por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A FIANÇA BANCÁRIA, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, deverá ser emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas as disposições contidas na **IN/SLTI-MP nº 02/2008, atualizada**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, notificando a **CONTRATADA**, em concordância com o seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal;
7. não assinar o contrato;
8. deixar de entregar documentação exigida no edital;
9. não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal/fatura, em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do "Requerimento de Estagiário", em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.
 - c) 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida;
 - d) de até 3% (três por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, para efeito de aplicação de multas compensatórias.
 - e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - g)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "d", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas do **MINISTÉRIO**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro do presente Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, 19 de abril de 2016.

ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA
CONTRATANTE

Mônica B. Vargas de Castro
Gerente Regional do DF e Entorno
Centro de Integração Empresa-Escola
Brasília

MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Luis Fernando Bertol
Chefe de Divisão
C.I n.º SIAPE: 1549011
CPF: 948.995.929-49
CPF 2763430 - SSP/DF

NOME Mônica Borges
Analista Administrativo
CIEE - Brasília
C.I n.º
CPF 086.066.466-01